SENTENÇA

Processo n°: 1005867-15.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: **J Mahfuz Limitada**Executado: **Maria Jesus Martins**

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos etc.

Tendo em vista o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de levantamento do depósito cujo comprovante se encontra às fls. 58 em favor do exequente.

No mais, observo que a diligência para exclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) do cadastro do Serasa incumbe ao(s) próprio(s) interessado(s), por meio da remessa de certidão de objeto e pé ao referido órgão.

Esclareça a executada se concorda com o pedido de desistência do prazo recursal. Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 28 de maio de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA